

**EDITAL Nº 04/2026**  
**PROCESSO DE CHAMAMENTO Nº 01/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**SEI nº 27.012056/2025-75**

A **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**, por meio da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, através da Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria 133, de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial Nº 099, no dia 09 de agosto de 2025, comunica aos interessados a abertura do Processo para o Credenciamento supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Informações Preliminares:**

- I. **Procedimento:** Credenciamento
- II. **Forma de apresentação da documentação:** Eletrônica
- III. **Órgão Demandante:** Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
- IV. **Todos os atos deverão ser praticados em formato eletrônico:** SIM
- V. **Número do SEI:** 27.012056/2025-75
- VI. **Regime de execução:** empreitada por preço unitário

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Dia 12/02/2026, às 10:00 horas
FIM DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Dia 14/03/2026, às 10:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	gc006@recife.pe.gov.br

Após a publicação dos primeiros credenciados, as empresas que ainda tiverem interesse em participar do credenciamento **não deverão** encaminhar a documentação ao Grupo de Contratação. Os documentos passarão a ser recebidos pela Comissão de Avaliação da Secretaria, por meio de endereço eletrônico institucional. Assim, durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto, os interessados poderão enviar a documentação diretamente à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome da Prefeitura do Recife, por meio do endereço eletrônico: [sas@recife.pe.gov.br](mailto:sas@recife.pe.gov.br).

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste credenciamento é a contratação dos interessados a ofertar o serviço de hospedagem para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social na modalidade “hotel social”, podendo ser pensão completa (24h) ou meia pensão (12h), visando atender as necessidades básicas de moradia, segurança e conforto, prioritariamente para as pessoas que se encontrem em situação de rua, migrantes ou ausência de residência pelo período mínimo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme artigo 107, caput da lei federal n. 14.133/2021.



LOTE	ITEM	CADUS	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	1	378	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO</b>	Contratação, por meio de credenciamento, de empresas interessadas em ofertar prestação de serviços de hospedagem em rede de hotelaria, pousada ou hotel, na modalidade de diária 24h (pensão completa), voltado à proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social, prioritariamente às pessoas em situação de rua, migrantes, ausência de residência ou pessoas em trânsito no momento do requerimento da hospedagem, pelo período mínimo inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.	un	100
1	2	378	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO</b>	Contratação, por meio de credenciamento, de empresas interessadas em ofertar prestação de serviços de hospedagem em rede de hotelaria, pousada ou hotel, na modalidade de diária 12h (meia pensão), voltado à proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social, prioritariamente às pessoas em situação de rua, migrantes, ausência de residência ou pessoas em trânsito no momento do requerimento da hospedagem, pelo período mínimo inicial de 12 (doze) meses, contados da	un	100

				assinatura do contrato, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.		
--	--	--	--	---	--	--

- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. As vagas serão distribuídas nas seguintes modalidades: 100 vagas para hospedagem em pensão completa (24h), e 100 vagas para hospedagem em meia pensão (12h - noturna), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.
- 1.5. **O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de organização social prestadora de serviços de hotelaria, conforme especificado no objeto e tabela acima a fim de atender as demandas sociais de pessoas que se encontrem em situação de rua, migrantes ou ausência de residência a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, consoante as condições de habilitação deste Edital e do Termo de Referência, que aceitem as exigências estabelecidas pela SAS e pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste Edital.
- 2.2. Os interessados deverão apresentar documentação que comprove a prestação do serviço requerido neste Edital, hotelaria com pensão completa ou meia pensão, podendo ser feita a subcontratação.
- 2.3. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação de forma completa, legível, organizada e atualizada, sob pena de inabilitação. O interessado será o único responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.
- 2.4. As certidões que possuam prazo de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação de habilitação e da assinatura do CONTRATO, devendo ser atualizadas anualmente, enquanto perdurar o credenciamento.
- 2.5. Os requerimentos e declarações deverão ser preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente e assinados eletronicamente.
- 2.6. O quantitativo de hotéis ofertados deverá permanecer ao longo de todo o CONTRATO e qualquer alteração deverá ser solicitada através de ofício.

- 2.7. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta/oferta e do integral cumprimento do CONTRATO.
- 2.8. **Não poderá participar do credenciamento o interessado que:**
- 2.9. Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada.
- 2.10. For empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 2.11. Tiver sido descredenciado pela SAS/PCR, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados, enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.
- 2.12. Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público desta esfera, de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do CONTRATO, ressalvadas as exceções legais.
- 2.13. Pessoa jurídica individual.
- 2.14. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica.
- 2.15. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.
- 2.16. **Cooperativa de Trabalho:** A forma de execução do objeto disposta no TR evidencia a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (Súmula 281 do Tribunal de Contas da União), e, considerando o teor do art. 2º, §1º e do art. 7º, §6º da Lei nº 12.690/2012, a gestão operacional do serviço pela cooperativa deve ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, incompatível com a forma de execução estabelecida no TR. O descumprimento dessa regra de rodízio faz presumir intermediação de mão de obra, proibida pelo art. 5º da referida lei.
- 2.17. **Associação Civil:** O Município do Recife adota a orientação do Ministro Relator Benjamin Zymler, no Acórdão n.º 2.847/2019 TCU Plenário: Desde que o estatuto da associação tenha objetivos específicos, que lhe confirmam uma identidade institucional, uma singularidade de propósitos, condição sine qua non para que se estabeleça, com razoável precisão, o nexos que se exige entre objetivos institucionais e objeto contratual e, também, comprovação de que sua fonte de recursos estabelecida no estatuto é apenas para a manutenção da associação, nos termos do inc IV do art. 53 do Código Civil.
- 2.18. **Fundação:** A menos que o objeto da contratação seja pertinente à finalidade da fundação, que deve ser constituída para os fins delimitados no parágrafo único, do art. 62, do Código Civil.

- 2.19. **Organização Social:** A menos que o objeto da contratação seja pertinente às atividades da OS, segundo estabelecido no art. 1º da Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e, também, a OS comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º da citada lei.
- 2.20. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21.
- 2.21. **Da verificação das Condições de Participação:**
- 2.22. O(a) Presidente da Comissão de Exame e Julgamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 2.23. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco [http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);
- 2.24. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça do CNJ e cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 2.25. Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.
- 2.26. **O credenciamento não obriga a Administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.**

### 3. DA COMISSÃO TÉCNICA DE EXAME E JULGAMENTO:

- 3.1. O processo de credenciamento será formalmente conduzido pela **Comissão Especial de Julgamento da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome**, designada pela PORTARIA Nº 133 DE 06 DE AGOSTO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº 099, do dia 09.08.2025:
- 3.2. Verificar a conformidade formal da documentação apresentada, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável.
- 3.3. Consolidar o resultado final das análises, submetendo-o à autoridade competente para ratificação.
- 3.4. Responder pedidos de esclarecimentos e impugnações e elaborar a manifestação sobre os recursos administrativos referentes a aspectos procedimentais, habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.
- 3.5. A análise técnica dos documentos, bem como a verificação da manutenção das condições de credenciamento, ficará a cargo da **Comissão Especial de Julgamento da**



**Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome**, designada conforme termo de referência, cabendo-lhe:

3.6. Implementar, coordenar e supervisionar a análise técnica do credenciamento, prestando os devidos esclarecimentos.

3.7. Monitorar o cumprimento da legislação setorial e das normas específicas aplicáveis ao objeto deste Edital.

3.8. Receber e analisar a documentação técnica das interessadas, incluindo comprovação de qualificação técnica, capacidade instalada e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

3.9. Avaliar o desempenho e propor o descredenciamento de empresas que descumprirem obrigações do Edital ou deixarem de atender aos requisitos técnicos exigidos.

3.10. Deliberar sobre casos omissos de natureza técnica, submetendo-os à autoridade competente da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

3.11. A decisão final sobre recursos, em qualquer matéria, caberá à **autoridade superior da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome**, podendo ser delegado a servidor responsável, por ato formal, a ser publicado no Diário Oficial do Município, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste Edital.

4.2. A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento no **item 6 do Termo de Referência**, constitui requisito obrigatório à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica do interessado**.

4.3. A ausência, incompletude ou irregularidade de quaisquer documentos implicará, de imediato, a **inabilitação** do interessado, ressalvados os casos de diligência previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A habilitação **jurídica, a regularidade Fiscal e Trabalhista** poderá ser verificadas por meio de consulta ao **Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF**, nos documentos por ele abrangidos.

4.5. **O Cadastro no SICREF poderá ser realizado:**

4.5.1. Pela via on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição On-line dos Fornecedores, no sítio eletrônico [www.recife.pe.gov.br/portalcompras](http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras), clicando no menu FORNECEDORES>INSCRICAO>CADASTRO.

4.5.2. Pela via presencial, na Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 11º andar, sala 23.

4.6. A documentação para efetivação do cadastro poderá ser encaminhada totalmente pelo Portal de Compras, através da plataforma do SICREF Digital, no endereço eletrônico acima destacado, desde que esses documentos possuam código de autenticidade passíveis de validação via internet.

4.7. O cadastro será efetivado quando do envio (presencial ou on-line) dos documentos exigidos para inscrição no nível de Credenciamento, à Divisão de Cadastro de Fornecedores – SICREF, que efetuará a análise para validação do cadastro.

## 5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO PRAZO:

5.1. O recebimento da documentação será formalizado pelo Grupo de Contratação, cabendo, entretanto, à **Comissão Especial de Julgamento da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome** a análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos interessados.

5.2. A documentação será encaminhada ao grupo de contratação por meio do e-mail gc006@recife.pe.gov.br, cabendo à **Comissão Especial de Julgamento da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome** a análise técnica da habilitação, compreendendo:

5.3. Verificação da estrutura física e ambiência dos serviços, de acordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

5.4. Comprovação da existência, adequação e funcionamento dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

5.5. Análise da capacidade instalada, à qual ficará vinculada a proponente, não podendo realizar procedimentos além do limite validado, salvo nova vistoria e atualização de registro.

5.6. A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições e será feita pelo Município do Recife através da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

5.7. A Comissão poderá promover, a qualquer tempo, **diligências**, para verificar a autenticidade das informações ou para que o interessado saneie falhas formais ou complemente informações que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos.

5.8. É vedada a substituição ou a juntada de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.9. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes; e

5.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

5.11. Concluída a análise, a **Comissão Especial de Julgamento** elaborará **relatório circunstanciado**, em que constem, como anexos, às atas e o CONTRATO para futura homologação.



5.12. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

5.13. As empresas que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas, observado o direito de recurso na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência.

5.14. Serão consideradas aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

## 6. FORMA E PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de credenciados, à anulação ou revogação deste Credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

6.2. Após a divulgação do resultado da habilitação ou inabilitação dos credenciados, qualquer participante poderá, de forma imediata, por meio do e-mail [gc006@recife.pe.gov.br](mailto:gc006@recife.pe.gov.br), manifestar sua intenção de recorrer no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentar as razões de recurso.

6.3. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail do Grupo de Contratação 006, qual seja, [gc006@recife.pe.gov.br](mailto:gc006@recife.pe.gov.br).

6.4. O recurso será dirigido à Comissão Técnica, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior da Secretaria de Assistência e Combate à Fome**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. Os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, nem as subsequentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades, podendo a autoridade competente atribuir-lhes eficácia suspensiva, desde que devidamente motivada e presentes razões de interesse público.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no site do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema Eletrônico de Informações (**27.012056/2025-75**), onde também será divulgado o resultado do julgamento dos recursos.

## 7. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Com base no parecer da Comissão Especial de Credenciamento, o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município: caso não haja recurso, a publicação ocorrerá imediatamente; se houver recurso, a publicação ocorrerá após a decisão da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome, que também apreciará a eventual impugnação.

7.2. Após a publicação do resultado, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinatura do CONTRATO e formalização contratual ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.3. A formalização do CONTRATO será efetivada mediante assinatura pelas partes, nos termos do **anexo III** deste Edital.

7.4. A lista dos credenciados contratados estará permanentemente disponível e atualizada no **Portal de Compras da Prefeitura do Recife**.

7.5. Os extratos dos termos de credenciamento dos participantes serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura do Recife: [www.recife.pe.gov.br/licitações](http://www.recife.pe.gov.br/licitações).

## **8. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

8.1. A Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome convocará as credenciadas habilitadas para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos termos do item 9 do termo de referência, quando houver mais de uma empresa credenciada os encaminhamentos de usuários para atendimento de hospedagem será realizado pela Divisão de Acolhimento de Adultos e Famílias da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com os seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

8.2.1. Capacidade técnica e disponibilidade operacional da empresa credenciada;

8.2.2. Ordem cronológica do recebimento do pedido de credenciamento, com a documentação exigida no Termo de Referência, com a devida aprovação após análise da comissão;

8.2.3. Em caso de empate será realizado sorteio, com dia, hora e local publicado no Diário Oficial do Município.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**



9.1. O credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, conforme art. 5º do Decreto Federal 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

9.2. Após a análise e ratificação pela autoridade superior da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, o interessado será incluído no rol de credenciados, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

9.3. Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o Edital permanecer vigente.

9.4. Após a publicação dos credenciados, haverá revisão anual do banco de credenciados, sendo facultada a inscrição de novos interessados conforme demanda, antecedendo-se por publicação no Diário Oficial do Município do Recife, devendo a documentação ser encaminhada para a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

## **10. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1. Os prazos do **CONTRATO** estão previstos no **ITEM 13** do Termo de Referência anexo a este Edital.

## **11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

11.1. O modelo de execução do objeto está previsto no **ANEXO B** do Termo de Referência anexo a este Edital.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o credenciado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.2. Impedimento de licitar ou contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.4. As sanções de Impedimento e Declaração de inidoneidade serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro durante o prazo da penalidade.

## **13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

13.1. O descredenciamento ocorrerá, em observância aos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021 e considerando o disposto no Termo de Referência anexo a este Edital:

13.2. A qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados:

13.3. O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

13.4. A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela SAS;

13.5. A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da administração, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade do CONTRATO ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem;

13.6. Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 30 (trinta) dias de antecedência, visto que o descredenciamento alcançará todos os credenciados;

13.7. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação aplicável;

13.8. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização;

13.9. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a SAS, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o CONTRATO enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento.

13.10. O CONTRATO poderá ser extinto, ainda, caso se constate que o CREDENCIADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. FORMA E PRAZOS DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação aplicável, assim como para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações referentes ao chamamento público deverão ser direcionados exclusivamente no e-mail [gc006@recife.pe.gov.br](mailto:gc006@recife.pe.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data inicial para a apresentação da documentação de habilitação.

14.3. Compete à **Contratante** prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

14.4. As respostas serão direcionadas aos e-mails das entidades ou empresas impugnantes, com cópia a todos os solicitantes, bem como divulgadas no Portal de



Compras da Prefeitura do Recife, até o dia anterior à apresentação da documentação para conhecimento de qualquer interessado.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do credenciamento.

14.7. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

## **15. DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em jornal de grande circulação e no PNCP, onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

15.2. O Edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).

## **16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

16.1. O valor da contratação e os recursos orçamentários do objeto estão previstos no **item 11** do Termo de Referência anexo a este Edital.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

17.2. A republicação anual do Edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos Termos de Credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

17.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

17.4. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio da Ouvidoria do município através do teleatendimento 0800 281 0040.

17.5. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



17.6. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

17.7. A Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.8. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.9. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.10. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do CONTRATO, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.11. O interessado, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.13. A ratificação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

17.14. São partes integrantes deste Edital:

- 17.14.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 17.14.2. ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO
- 17.14.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**
- 17.14.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

17.15. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

17.16. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 11 de fevereiro de 2026

**Presidente da Comissão**



Documento assinado digitalmente  
**JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA**  
Data: 11/02/2026 13:12:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

O ARQUIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DISPONÍVEL NOS PORTAIS NO FORMATO PDF. **DOC. 7230530 DO SEI 27.012056/2025-75.**



**ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

<b>1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)</b>		
Razão Social:	Nome de Fantasia (se houver):	CNPJ:
Área de Atuação:		
Ano de Criação:	Nº de membros/Associados:	
Endereço:		Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:	Celular:	
E-mail:		Site:
<b>2. SERVIÇOS DE HOTELARIA COMPLETA OU MEIA PENSÃO PARA PESSOAS EM VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME.</b>		
a. HOTELARIA - PENSÃO COMPLETA (24 horas)		
b. HOTELARIA MEIA PENSÃO (12 horas)		

1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
3. Conheço os termos do Edital de Credenciamento, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordo;
4. Estou de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
5. Não me encontro suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
6. Não me enquadro nas situações de impedimentos previstas no Edital do credenciamento.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº [número do contrato] que entre si celebram o Município do Recife e a empresa [nome da empresa] na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925. bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 10.565.000/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) [Cargo] [Nome Completo], nomeado(a) pela Portaria n.º [Nº da Portaria], [Data da portaria], publicada no DOM na data de [Data de Publicação da Portaria], inscrito(a) no CPF n.º [CPF CREDENCIANTE], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [Nº identidade], doravante denominada CREDENCIANTE, e o(a) [Razão Social CREDENCIADA] inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º [CNPJ CREDENCIADA], sediado(a) na [Endereço da CREDENCIADA], doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [Nº Identidade Representante], expedida pela (o) [Órgão Id Representante], e CPF n.º [CPF Representante], tendo em vista o que consta no CREDENCIAMENTO n.º /2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do EDITAL N.º., aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de hospedagem para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social na modalidade “hotel social”, podendo ser pensão completa (24h) ou meia pensão (12h), visando atender as necessidades básicas de moradia, segurança e conforto de pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social a fim de atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome – SAS, nos termos e condições estabelecidas no Edital e conforme as exigências da SAS, da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e legislação aplicável nos termos do Edital e termo de referência.



LOTE	ITEM	CADUS	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	1	378	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO</b>	Contratação, por meio de credenciamento, de empresas interessadas em ofertar prestação de serviços de hospedagem em rede de hotelaria, pousada ou hotel, na modalidade de diária 24h (pensão completa), voltado à proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social, prioritariamente às pessoas em situação de rua, migrantes, ausência de residência ou pessoas em trânsito no momento do requerimento da hospedagem, pelo período mínimo inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.	un	100
1	2	378	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO</b>	Contratação, por meio de credenciamento, de empresas interessadas em ofertar prestação de serviços de hospedagem em rede de hotelaria, pousada ou hotel, na modalidade de diária 12h (meia pensão), voltado à proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social, prioritariamente às pessoas em situação de rua, migrantes, ausência de residência ou pessoas em trânsito no momento do requerimento da hospedagem, pelo período mínimo inicial de 12 (doze) meses, contados da	un	100

				assinatura do contrato, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.		
--	--	--	--	---	--	--

Regime de Execução: empreitada por preço unitário

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto do Credenciamento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CREDENCIANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência;
- II. Edital de Credenciamento;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência deste contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no **ITEM 10** do Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não poderá ser prorrogado o CONTRATO se:

- I. For comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CREDENCIADA;
- II. A CREDENCIADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## DO MODELO DE EXECUÇÃO



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O modelo de execução, assim como os prazos constam no **ANEXO B** do Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor total da contratação é de R\$ [valor do contrato]

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **ITEM 18** do **Termo de Referência** anexo a este CONTRATO.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA:** A despesa orçamentária da execução deste Termo correrá à conta da Natureza da Despesa [**Nº da Natureza de despesa**], da Atividade [**Nº da Atividade**].

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do CONTRATO e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



d) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso praticar os atos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou praticar ato fraudulento durante a execução do CONTRATO, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do Termo, no caso de prestar documento declaração falsos;

I. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CREDENCIANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções dos incisos III e IV serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro durante o prazo da penalidade.

### **DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à execução do CONTRATO, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Termo de Credenciamento nos da Lei Municipal no 17.765/12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**CLÁUSULA NONA:** As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas nos **ITENS 13.4 e 13.5** do **Termo de Referência** anexo a este CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A este CONTRATO são aplicáveis todas as prerrogativas da administração previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio CONTRATO; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no CONTRATO; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

### DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste CONTRATO por parte do CONTRATADO, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei no 14.133/21, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos estabelecidos no caput será observada a forma de extinção do CONTRATO definida no art. 138 da Lei no 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ao CREDENCIANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137, da Lei no 14.133/21.

### DO DESCRENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As circunstâncias para o descredenciamento estão definidas no **ITEM 16** do **termo de referência** anexo ao Edital.

### DA ATUALIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PREÇO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A contratação dos serviços deverá observar os valores unitários determinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em periodicidade igual ou superior a um ano, a contar da data do orçamento estimado pela administração, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Municipal n.º 32.425/2019

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os reajustes em sentido estrito devem ser solicitados até a data de assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos preços fixados no Termo estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro credenciamento.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste CONTRATO. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em



04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, *data da última assinatura digital.*

\_\_\_\_\_  
[NOME DO/A SECRETÁRIO/A DA PASTA]  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

\_\_\_\_\_  
[NOME DO/A RESPONSÁVEL LEGAL]  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO(A)

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF n°. \_\_\_\_\_

CONTRATADO(A)

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF n°. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF n°. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF n°. \_\_\_\_\_

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº /2025 - SAS

CREDENCIAMENTO Nº /2025 - SAS

Eu, [NOME], declaro, sob as penas da Lei, que:

- Condições de trabalho:** Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- Proibição de trabalho infantil e irregular:** Nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprego menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo aqueles a partir de 14 anos na condição de aprendiz, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.
- Aceitação das condições do credenciamento:** Estou plenamente ciente do Edital e concordo com as condições locais estabelecidas para o cumprimento das obrigações relativas ao credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Habilitação:** Atendo aos requisitos exigidos para habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Edital vigente.
- Ausência de impedimentos legais:** Não incorro em nenhuma das condições impeditivas estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Conhecimento dos serviços:** Tenho pleno conhecimento dos serviços para os quais solicito credenciamento e comprometo-me a executá-los de forma satisfatória e conforme as normas aplicáveis.
- Seleção, convocação e pagamento:** Estou ciente das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das respectivas condições e modalidades de pagamento.
- Aceitação dos preços estipulados:** Concordo e aceito prestar os serviços para os quais me credencio pelos preços estipulados no Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

[Local],[Data]



**[Nome e assinatura do declarante]**